



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alinhar o Código de Posturas Municipal às demandas contemporâneas do setor de publicidade, promovendo a sustentabilidade ambiental, a eficiência econômica e a valorização do espaço urbano.

A exclusão do papel comum como publicidade nos painéis do tipo 2 visa reduzir o impacto ambiental da atividade publicitária. O papel exige substituições frequentes, gera resíduos não recicláveis com tintas específicas e depende de colagens manuais, gerando maior custo e risco de poluição visual urbana. Em contrapartida, os materiais como lona vinílica e/ou adesivos, quando corretamente utilizados, oferecem maior durabilidade, menor geração de resíduos e são mais adequados à reutilização e reciclagem.

A alteração do art. 46-F, ampliando a área permitida para painéis do tipo 3 (com mensagens em movimento), decorre de uma evolução natural da tecnologia empregada nos painéis de LED luminosos, que são mais leves, duráveis, econômicos e sustentáveis do que os meios convencionais. A ampliação de sua área permite maior legibilidade e aproveitamento publicitário, além de estimular investimentos no setor e geração de empregos locais.

O parágrafo único incluído no art. 46-F segue o mesmo raciocínio já aplicado no art. 46-E, reconhecendo que empenas cegas são áreas inativas da edificação, ideais para instalação de mídia visual sem prejuízo urbanístico, desde que respeitado o limite de 80% da superfície. (Cortinas de LED - Material mais leve e sustentável)

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2025.

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB